Proc. 077/02

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra Mansa

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 3.296 ***DE*** 22 ***DE*** abril ***DE*** 2002.

Ementa: "Dispõe sobre a regularização de construções clandestinas no Município de Barra Mansa".

Art. 1º - Os imóveis construídos sem autorização ou registro na PMBM poderão ser regularizados, mediante requerimento a ser protocolado até o dia 30 de novembro de 2002, sem o pagamento de multa.

Art. 2º - O proprietário ou possuidor a qualquer título, do imóvel tido como clandestino no Cadastro Imobiliário da PMBM, ficará isento da multa de que trata o inciso II, do § 2°, do art. 23, da Lei Complementar n°29, de 26.12.01, desde que promova a regularização das construções.

§ 1º - Caso o contribuinte beneficiado pelo disposto neste artigo não promova o andamento do processo administrativo de regularização das construções, perderá direito ao benefício e terá lançada a multa do § 2°, do inciso II, do art. 23, da Lei Complementar 29/2001 em seu nome.

§ 2º - O contribuinte que já houver recolhido o imposto predial e territorial urbano relativo ao exercício de 2002, com a multa do inciso II, do § 2°, do art. 23, da Lei Complementar n° 29/2001, e que vier a promover a regularização de seu imóvel, terá o valor da multa, já pago, compensado no mesmo imposto nos exercícios seguintes.

§ 3º - O contribuinte que ainda não tenha recolhido o imposto predial e territorial urbano relativo ao exercício de 2002 e que vier a promover a regularização de seu imóvel, poderá efetuar o pagamento do referido imposto em cota única com os descontos previstos na lei ou em parcelas dentro deste exercício, sem qualquer acréscimo, desde que ingresse com o processo de regularização até o dia 30 de junho de 2002.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar uma Comissão para a regularização dos imóveis de contribuintes com renda familiar igual ou inferior a 03 (três) salários mínimos, fornecendo pessoal técnico para elaboração de plantas, independentemente do pagamento de taxas.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a aprovar as construções erigidas até o dia 31 de dezembro de 2001, ainda que com infringência às normas municipais e de acordo com os critérios a serem fixados pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano.

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 22 de abril de 2002.

ROOSEVELT BRASIL FONSECA
PREFEITO

* Publicada no Boletim Notícia Oficial de 30/04/02.

MARIA CRISTINA [illegible]
Oficial Administrativo
MAT. 2020